

Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI Departamento de Acompanhamento da Gestão Estadual – DEAGE Divisão de Acompanhamento da Gestão Estadual I – DICOG I

Processo: 0956/18

Natureza: **ACOMPANHAMENTO**

Jurisdicionado: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Responsável: Amanda Araújo Rodrigues

Execução Orçamentária janeiro a junho **Assunto:**

Exercício: 2018

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

1. OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo apresentar e examinar os dados de execução orçamentária do jurisdicionado acima indicado, referente aos 02 (dois) primeiros trimestres deste exercício.

2. DADOS INSTITUCIONAIS

2.1 DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

O Estado da Paraíba, desde o exercício de 2004, vem desenvolvendo políticas sociais com vistas ao atendimento de necessidades diversas, em especial, a de cidadãos que, sem o apoio de estruturas públicas, não conseguem satisfazer as suas necessidades sociais básicas, a exemplo do incentivo a geração de emprego e renda mediante a concessão de crédito produtivo orientado, visando à melhoria da qualidade de vida dos empreendedores paraibanos através dos programas: "Geração de Emprego e Renda, na Paraíba, código "5084". criado pela Lei nº 5.718/04, que aprovou o Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, posteriormente teve sua continuidade com o programa "Meu Trabalho", disposto na Lei nº 8.484/2008, que aprovou o PPA 2008-2011, ambos vinculados e operacionalizados pela Fundação de Ação Comunitária - FAC, com recursos alocados no orçamento dessa Fundação.

Com a edição da Lei nº 9.332, de 25/01/2011, diversos dispositivos da Lei nº 8.186/2007 que "define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", sofreram alterações, entre eles o art. 2º e o art. 3º, no tocante, respectivamente, à transformação da Subsecretaria Executiva de Cultura em Subsecretaria Executiva do Empreender, bem ECONÔMICO.



como acrescentou mais uma finalidade/competência ao rol de atribuições da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º Os órgãos integrantes da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo têm as seguintes finalidades e competências:

XVI- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO

$_{L}$	DNOMICO.
a)	
i) E	stimular o apoio ao empreendedorismo, através de capacitação e de produção do rocrédito, dentro do Programa Empreender PB "

A partir da Lei n. 9.335, de 25/01/2011, o Governo do Estado criou o "Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – EMPREENDER PB", bem como instituiu o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Fundo EMPREENDER PB).

O Programa foi regulamentado através do Decreto n. 32.144, de 17/05/2011.

Na data de 23/10/2013, foi editada a Lei n. 10.128/13 (DOE de 24/10/2013), a qual atribui nova regulamentação ao Programa EMPREENDER PB, cria a taxa de administração de contratos, mantém o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo e dá outras providências.

O caput do art. 2º da Lei n. 10.128/13 preconiza que "O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba".

Ainda no mesmo artigo, parágrafo 1º, a citada lei define empreendedor "a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda".

Por meio da Medida Provisória nº 230, de 02/01/2015, a Subsecretaria do EMPREENDER PB foi transformada em Secretaria Executiva do Empreendedorismo, permanecendo sua vinculação à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Em 10/11/2016, foi editada a Medida Provisória nº 247 (DOE de 11/11/2016), convertida na Lei Estadual nº 10.804/2016 (DOE de 14/12/2016). Mediante o art. 9º, foi acrescentado ao art. 2º da Lei nº 10.128/2013, o inciso X, atribuindo ao EMPREENDER PB a concessão de créditos para viabilizar projetos apresentados por prefeituras dos Municípios do Estado da Paraíba que tenham por



objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda, alinhados com os objetivos do Programa. O Art. 10 promoveu mudanças no quadro de pessoal da Secretaria Executiva de Apoio ao Empreendedorismo, passando o item 16 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, a viger na forma do Anexo IV da referida Lei.

2.2 DOS OBJETIVOS

O Programa EMPREENDER PB destina-se a (Art. 2º Lei nº 10.128/13):

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II — elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III – promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII – apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito estadual do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 9.841/1.999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs - Lei Complementar 123/2006;

IX – apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidaria e ao comércio justo sustentável;

X - conceder créditos do Programa EMPREENDER PB para viabilizar projetos apresentados pelas prefeituras dos Municípios do Estado da Paraíba que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e



renda, alinhados com os objetivos desta Lei, ficando as edilidades responsáveis de forma direta pelo pagamento das parcelas de financiamento, mediante oferta de contragarantia dos créditos e receitas a que os municípios tenham direito para fins de quitação das obrigações assumidas, inclusive os de natureza tributária, à exemplo das transferências de recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e outros semelhantes, nos termos parágrafo único do art. 160 e 158, III e IV, todos da Constituição Federal.

2.3 DO CONSELHO GESTOR

A supervisão do Fundo é exercida pelo Conselho Gestor do EMPREENDER PB, nos termos do Decreto nº 32.144/2011 e da Lei n. 10.128/13.

De acordo com o Art. 8º da citada Lei, compete ao Conselho:

- I auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- III analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;
- IV manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;
 - V elaborar o Regimento Interno.

A composição do Conselho Gestor segue o disposto no artigo 4º do Decreto nº 32.144/2011.

2.4 DAS FONTES DE RECURSOS

Conforme estabelecido no artigo 7º, da Lei n. 10.128/13, o Programa Empreender PB tem como fonte de recursos:

- I as consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- II originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, que tem como fato gerador a assinatura de contratos entre o Governador do Estado da Paraíba e os seus fornecedores de produtos e serviços no fator de 1,6% sobre o valor de face deste, para empresa de médio porte ou superior, e 1% para empresas de pequeno porte, a ser realizada no ato de consolidação dos respectivos pagamentos;
- III aquelas decorrentes de recursos próprios das entidades ou órgãos da administração pública estadual, onde se encontram consignadas as dotações orçamentárias do Programa;



IV - recursos arrecadados pelo Fundo de Combate e Erradicação de Pobreza em montante a ser aprovado pelo Conselho Gestor do mencionado fundo, devendo estes ser integralmente aplicados em ações que componham a construção de mecanismos de economia solidária e inserção social.

V - os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VII - amortizações de empréstimos concedidos.

Atualmente, a principal fonte de receita do Fundo é originária da Taxa de Administração de Contratos (TAC), diretamente arrecadada pelo Fundo EMPREENDER PB (Fonte 270).

A constitucionalidade da referida taxa já foi questionada por esta Auditoria, conforme apontamento nos Autos da PCA da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2015 (Proc. TC 04246/15). Atualmente, existem demandas judiciais contestando a cobrança, com decisão em sede de liminar determinando a não retenção, em razão da ausência de contraprestação estatal que justifique a cobrança da referida TAC.

3. DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Figura 1 – Despesa por Programa de Governo – Janeiro a Junho/ 2018



Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria (dia 06/08).

Evidenciou-se divergências entre as informações contidas no SIAF LIVRE (figura anterior) e nos sistemas SAGRES e SIAF (Disponível em htps://siaf.pb.gob.br/v2/), conforme *print* abaixo, nas



despesas por programas de Governo no EMPREENDER – PB, em relação aos valores das despesas orçada, empenhada, liquidada e saldo a pagar. A referida divergência encontra-se no programa 5046 – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços ao Estado.

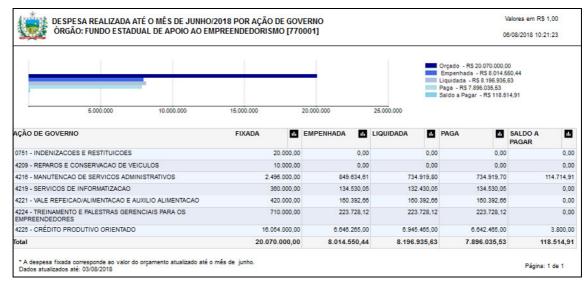
Figura 2 – Despesa por programa de Governo – Janeiro a Junho/ 2018



Fonte: https://siaf.pb.gov.br/ - (dia 06/08).

3.2. DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR AÇÃO

Figura 3 – Despesa por Ação de Governo – Janeiro a Junho/ 2018



Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria - (dia 06/08).



Evidenciou-se divergências entre as informações contidas no SIAF LIVRE (figura anterior) e nos sistemas SAGRES e SIAF (Disponível em htps://siaf.pb.gob.br/v2/), conforme *print* abaixo, nas despesas por ações de Governo no EMPREENDER – PB, em relação aos valores das despesas orçada, empenhada, liquidada e saldo a pagar. A referida divergência encontra-se na Ação 4216 – Manutenção de Serviços ao Estado.

Figura 4 – Despesa por Ação de Governo – Janeiro a Junho/ 2018

mercicio: 2018 rgao: 770001 1 re'o mes: 06	empreender						
rojeto/Atividade	Despesa Orcada	!Empenhada no Mes	ate' o Mes!	Paga no Mes	ate' o Mes !	Saldo a Pagar ! Sa	aldo Orcament.!
751 INDENIZACOES	20.000,00						20.000,0
209 REPAROS E CON	10.000,00						10.000,0
216 MANUTENCAO DE	2.396.000,00	174.070,69	749.634,61	173.950,74	734.919,70	14.714,91	1.646.365,39
219 SERVICOS DE I	360.000,00	24.316,01	134.530,05	24.316,01	134.530,05		225.469,9
221 VALE REFEICAO	420.000,00	27.347,56	160.392,66	27.347,56	160.392,66		259.607,34
224 TREINAMENTO E	710.000,00	65,00	223.728,12	23.747,80	223.728,12		486.271,8
225 CRÉDITO PRODU	16.054.000,00	1.460.150,00	6.646.265,00	1.460.150,00	6.642.465,00	3.800,00	9.407.735,0
otais =====>	19.970.000,00	1.685.949,26	7.914.550,44	1.709.512,11	7.896.035,53	18.514.91	12.055.449,5

Fonte: https://siaf.pb.gov.br/ - (dia 06/08).

3.2.1 PRINCIPAIS AÇÕES:

Ação	Produto	Valor (R\$ mil)		
Ação	Froduto	Previsto	Executado	
4224 - Treinamento de Palestras	Pessoas Beneficiadas	710	224	
Gerenciais para os Empreendedores				
4225 - Crédito Produtivo e Orientado	Microcrédito Concedido	8.054	6.646	

Fonte: QDD/2018. SAGRES.

De janeiro a junho/2018 a despesa executada com a ação 4224 - Treinamento de Palestras Gerenciais para os Empreendedores, correspondeu a 31,55 % da prevista no QDD (vide item 6.2 do presente relatório).

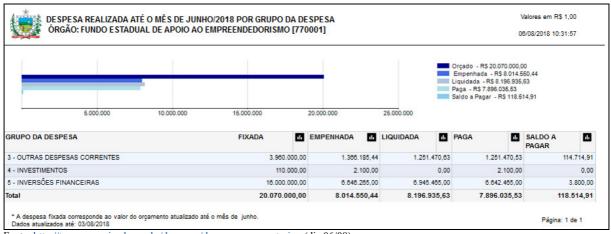
No mesmo período, o valor empenhado no "Crédito Produtivo e Orientado" (Ação 4225) foi 6.646 mil, correspondente a 82,52% da inicialmente prevista no QDD para todo o exercício (vide item 6.2 do presente relatório).

A Auditoria verificou inconsistência entre os valores apresentados pela contabilidade do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (R\$ 6.642 mil), através do Doc. TC nº 65.315/18, e os computados pelo Governo Estado (6.646 mil), através do Portal da Transparência e SIAF.



3.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE DESPESA

Figura 5 – Despesa por Grupo – Janeiro a Junho/ 2018



Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria - (dia 06/08).

Evidenciou-se divergências entre as informações contidas no SIAF LIVRE (figura supra) e nos sistemas SAGRES e SIAF (Disponível em htps://siaf.pb.gob.br/v2/), conforme *print* abaixo, nas despesas por gupo no EMPREENDER – PB, em relação aos valores das despesas orçada, empenhada e paga. A referida divergência encontra-se no grupo 3 – Outras Despesas Correntes.

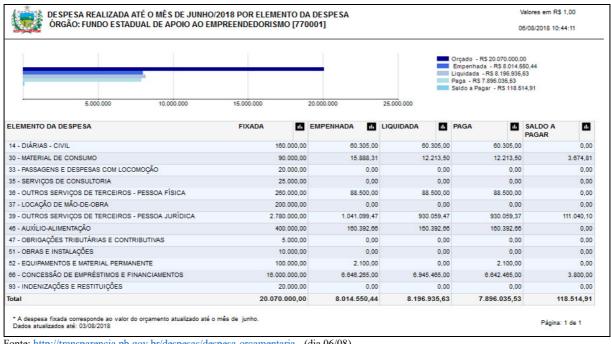
Figura 6 – Despesa por Grupo – Janeiro a Junho/ 2018

SIAF 3.0 CODATA T CONTAS Exercicio: Mes de Referencia:	Despesas por Grup	de Adm. Financeira o de Despesa no Orgao pesa: TODOS	10:40:07
Grupo de Despesa	Despesa Orcada	Despesa Empenhada	Despesa PAGA
44 Investimento	3.860.000,00 110.000,00 16.000.000,00	1.266.185,44 2.100,00 6.646.265,00	2.100,00
Total Geral:	19.970.000,00	7.914.550,44	7.896.035,53

Fonte: https://siaf.pb.gov.br/

3.4 POR ELEMENTO DE DESPESA

Figura 7 – Despesa por Elemento – – Janeiro a Junho/ 2018



Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria - (dia 06/08).

Evidenciou-se divergências entre as informações contidas no SIAF LIVRE (figura supra) e nos sistemas SAGRES e SIAF (Disponível em htps://siaf.pb.gob.br/v2/), conforme print abaixo, nas despesas por elemento no EMPREENDER - PB, em relação aos valores das despesas orçada, empenhada, liquidada e saldo a pagar.

Figura 8 – Despesa por grupo – Janeiro a Junho/ 2018

SIAF 3.0 Siste	ema Integrado de Adm. F	'inanceira pts/	09/08/2018	
CODATA Despesa:	s por Natureza da Despe	sa - Orgaos	08:41:30	
T CONTAS			LRF548MD	
Exercicio: 2018				
Orgao: 770001 EMPRE	FNDER UnOrg Fu	Sub Prog Ativ Natu	reza Et	
De.: 01 Ate.: 06		999 9999 9999 9999		
Be:: 01 Ate:: 00		333 3333 3333 3333		
Natureza da Despesa	Despesa Orcada	Empenhada	Liquidada	Paga
			-	
33901400 DIARIAS - CIVIL	160.000,00	60.305,00	60.305,00	60.305,00
33903000 MATERIAL DE CON	90.000,00	15.888,31	12.213,50	12.213,50
33903300 PASSAGENS E DES	20.000,00			
33903500 SERVICOS DE CON	25.000,00			
33903600 OUTROS SERVICOS	260.000,00	88.500,00	88.500,00	88.500,00
33903700 LOCACAO DE MAO-	200.000,00			·
33903900 OUTROS SERVICOS	2.370.000,00	910.275,47	899.235,47	899.235,37
33904600 AUXILIO-ALIMENT	400.000,00	160.392.66	160.392,66	160.392,66
33904700 OBRIGAÇÕES TRIB	5.000,00			,,
33909300 INDENIZACOES E	20.000,00			
33913900 OUTROS SERVICOS		30.824,00	30.824,00	30.824,00
44905100 OBRAS E INSTALA	10.000,00			
44905200 EQUIPAMENTOS E		2.100,00	2.100,00	2.100,00
45906600 CONCESSAO DE EM	16.000.000,00	6.646.265,00	6.646.265,00	6.642.465,00
Totais ======>>	19.970.000,00	7.914.550,44	7.899.835,63	7.896.035,53

Fonte: https://siaf.pb.gov.br/



4. OUTRAS INFORMAÇÕES

4.1. LICITAÇÕES

A pesquisa realizada no sistema BI para licitações, encaminhada a esta Corte - jurisdicionado Fundo Estadual de Apoio ao Empreeendedorismo - constam informações de procedimentos realizados de janeiro e junho/2018, conforme demonstrativo a seguir:

Modalidade	Quantidade	Obs.
Pregão - Adesão a Ata de Registro de Preços	08	Total licitado de R\$ 807.862,68

Fonte: BI. Disponível em: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Constatou-se também 03 (três) inexigibilidades e 02 (duas) dispensas de licitações, no período.

O sistema TRAMITA, registra o ingresso dos seguintes documentos no protocolo desta Corte:

Quadro 1 – Listagem de Documentos relativos à Licitações/Contratos constantes do Tramita – Janeiro a Junho/ 2018

NÚMERO (DOC. TCE)	ASSUNTO
22.944/18	Rerratificação do segundo termo aditivo ao contrato nº 0016/2015 para correção da data de assinatura e, por conseqüência, da vigência do mesmo, que passam a ser 17/07/2017 (assinatura) a 17/07/2018 (vigência).
22.983/18	A contratação de empresa especializada nos serviços de postagens, para atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo.
37.466/18	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos - estrutura, a fim de atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos documentos constantes do Processo Administrativo SEE.2018.00066.
38.670/18	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos - sonorização e iluminação, para atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos documentos constantes do Processo Administrativo SEE.2018.00067.
42.208/18	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de montagem de feiras e eventos para atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo e do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (Programa EMPREENDER PB), conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos documentos constantes do Processo Administrativo SEE.2018.00092.

Fonte: Banco de Dados TRAMITA-TCE/PB.

4.2. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Quadro 2 – Termo de Cooperação Técnica – Janeiro a Junho/ 2018

NÚMERO	CONVENENTE	CELEBRAÇÃO	ОВЈЕТО	VIGÊNCIA	VALOR
0001/2018 (18-80823-9)	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.	25/05/2018	Tem por objeto apoiar financeiramente Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE objetivando a execução do 28º Salão Do Artesanato Da Paraíba, a ser realizado no mês de junho de 2018 na cidade de Campina Grande/PB.	31/12/2018	R\$ 100.000,00

Fonte: http://www.cge.pb.gov.br/gea/login/sisconvenios/sisconvenios.asp



Foi realizado 01 (um) Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, publicado no DOE de 29/05/2018, conforme documentação encaminhada a esta Corte, através do Doc. TC nº 65.315/18.

4.3. CONTRATOS

4.3.1. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

De acordo com consulta ao SIGA - CGE/PB - por órgão e ano do contrato, de janeiro a junho de 2018, foram celebrados 09(nove) contratos:

Quadro 3 - Contratos Realizados - Janeiro a Junho/ 2018

NÚMERO							VALOR
	REG.CGE	CONTRATADO	CELEBRAÇÃO	PUBLICAÇÃO	OBJETO	VIGÊNCIA	ORIGINAL
		EMPRESA BRASILEIRA DE					
		CORREIOS E					
0001/2018	18-00363-0	TELEGRAFOS	29/01/2018	10/03/2018	Serviços de postagens.	29/01/2019	59.988,00
					Empresa especializada		,
		HWJ LOCAÇÕES			em serviços diversos		
		E SERVIÇOS			para eventos -		
0002/2018	18-00953-1	LTDA	25/04/2018	04/05/2018		31/12/2018	170.445,00
					Empresa especializada		
					em serviços diversos		
		ELLY SOM LTDA			para eventos – sonorização e		
0003/2018	18-00954-9	- EPP	25/04/2018	04/05/2018		31/12/2018	19.180,32
0003/2018	10-00/34-7	- 1511	25/04/2016	04/03/2018	Empresa especializada	31/12/2016	17.100,52
		HWJ LOCAÇÕES			em serviços de		
		E SERVIÇOS			montagem de feiras e		
0004/2018	18-01316-3	LTDA- ME	28/05/2018	29/05/2018		28/05/2019	55.819,44
		MÉRCIA MARIA			Empresa especializada		
		DE SOUZA (NET			em serviços		
		EVENTOS E			climatização de		
0005/2018	18-01711-8	MONTAGEM)	03/07/2018	05/07/2018	eventos,	31/12/2018	5.280,00
		MÉRCIA MARIA					
		DE SOUZA (NET			Empresa especializada		
		EVENTOS E			em serviços de		
0006/2018	18-01712-6	MONTAGEM)	03/07/2018	05/07/2018	adesivos de eventos	31/12/2018	6.200,00
		ARTSOM -					
		PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E			F '1' 1		
		EVENTOS LTDA -			Empresa especializada em painel led de		
0007/2018	18-01713-4	ME	03/07/2018	05/07/2018	1 1	31/12/2018	9.712,44
0007/2018	16-01/13-4	HWJ LOCAÇÕES	03/07/2018	03/07/2018	Empresa especializada	31/12/2016	9./12,44
		E SERVIÇOS			em estrutura de		
0008/2018	18-01714-2	LTDA- ME	03/07/2018	05/07/2018		31/12/2018	165.241,20
	<u>-</u>			22:27:2010	Empresa especializada	2 2: 22: 2310	
					em serviços de		
		ELLY SOM LTDA			sonorização e		
0009/2018	18-01715-1	- EPP	03/07/2018	05/07/2018	iluminação de eventos.	31/12/2018	75.646,20

Fonte: SIGA-CGE. (http://www.cge.pb.gov.br/siga/siga01.asp). Doc. TC nº 55.622/18 - fl. 135).



4.3.2. CONTRATOS DE CRÉDITOS/FINANCIAMENTOS

De janeiro a junho de 2018, o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, através da ação 4225 - CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO, empenhou despesas de inversões financeiras, no total de R\$ 6.646 mil. No mesmo período do exercício de 2017, foi empenhado um total de R\$ 787 mil na referida ação, representando um aumento de 744%.

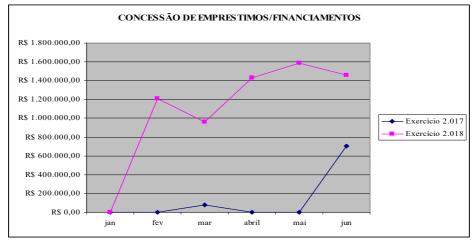
Já em relação ao número de contratos, de janeiro a junho de 2017 foram firmados um montante de 135 e, em 2018, um total de 973. O aumento registrado foi de 621%.

Ressalta a Auditoria que tais incrementos ocorrem em ano eleitoral.

Considerando o orçamento inicial do Fundo, os gastos de janeiro a junho/2018 consumiram um percentual de 82,52% a despesa inicialmente fixada para o Crédito Produtivo Orientado (ação 4225 - QDD/2018).

O gráfico a seguir demonstra, comparativamente, a despesa empenhada no elemento 66 – concessão de empréstimos e financiamentos, nos meses de janeiro a junho, do atual exercício e no de 2017:

Gráfico 1 - Despesa com Concessão de Empréstimos/Financiamentos - Janeiro a Junho de 2017 e 2018



Fonte: http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria

De acordo os históricos dos empenhos registrados do SAGRES, tais despesas foram decorrentes da concessão de Empréstimos/Financiamentos, mediante a formalização de 973 contratos, nas linhas de crédito a seguir relacionadas:



Quadro 4 – Valor Empenhado e número de contratos por Linhas de Créditos – Janeiro a Junho/2018

Linhas de Crédito	Valor Empenhado	AV (%)	Nº Contratos*	AV (%)
Empreender Pessoa Física	R\$ 4.082.050,00	61,42	628	64,54
Empreender Prof. Liberal Juventudes	R\$ 117.800,00	1,77	07	0,72
Empreender Juventudes	R\$ 1.530.800,00	23,03	247	25,39
Empreender Prof. Liberal	R\$ 124.800,00	1,88	08	0,82
Empreender Mulher	R\$ 190.400,00	2,86	36	3,70
Empreender Artesanato	R\$ 55.800,00	0,84	12	1,23
Empreender Motociclista Profissional	R\$ 375.615,00	5,65	33	3,39
Empreender Pessoa Jurídica	R\$ 169.000,00	2,54	02	0,21
Total Geral	R\$ 6.646.265,00	100,00	973	100,00

Fonte: SAGRES.

(*) O SAGRES registra 52 empenhos zerados que foram excluídos no cômputo do número de contratos realizados no período.

No quadro a seguir encontra-se representada a despesa empenhada por linhas de créditos, considerando os contratos de financiamentos realizados de janeiro a junho/2018:

Gráfico 2 - Despesa Empenhada por Linha de Crédito - Janeiro a Junho/ 2018



Fonte: SAGRES.

Em 2017 não foram concedidos créditos/financiamentos para pessoas jurídicas. No exercício de 2018, foram firmados 02 (dois) contratos de concessão de empréstimos/financiamentos com Pessoas Jurídicas, tendo por credoras as empresas EZEQUIAS VIEIRA DA SILVA e GENERAL STORE COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS DE CAFETERIA EIRELI – ME.

O site da Controladoria Geral do Estado registra apenas o contrato de concessão de crédito produtivo orientado de nº 1192/2018.



Quadro 5 - Contrato de concessão de crédito produtivo orientado nº 1192/2018

REG. CGE	NÚMERO	CONTRATADO	CNPJ	CELEBRAÇÃO	PUBLICAÇÃO	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR
								ORIGINAL
18-01452-6	1192/2018	GENERAL	23.954.614/0001-08	23/03/2018	15/06/2018	CONCESSÃO	23/03/2021	90.000,00
		STORE				DE CRÉDITO		
		COMERCIO DE				PRODUTIVO		
		ROUPAS E				ORIENTADO		
		SERVIÇOS DE				EM FAVOR DO		
		CAFETERIA				(A) TOMADOR		
		EIRELI - ME				(A) FINAL DOS		
						RECURSOS		
						POR MEIO DE		
						FINANCIAME		
						NTO		
						VINCULADO À		
						LINHA DE		
						CRÉDITO		
						EMPREENDER		
						PESSOA		
						JURÍDICA DO		
						EMPREENDER		
						- PB.		

Fonte: http://www.cge.pb.gov.br/siga/

5. LEVANTAMENTO DAS CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMOS

5.1 LINHAS DE CRÉDITOS

Considerando o último Edital publicado (DOE de 27/07/2017), encontram-se disponibilizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, as linhas de créditos abaixo detalhadas (cópia do Edital às fls. 14/18 do Doc. TC nº 55.622/18).

Quadro 6 - Linhas de Crédito do Empreender

Para Pessoa Física:

		EMPREEND	DER PESSOA FISICA		
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 1.500,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e
Valor Máximo	R\$ 15.000,00				seis) meses
		EMPREEN	DER JUVENTUDES		
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcela	s Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 1.500,00	0,55% a.m.	Até 40 (quarenta)	10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta)
Valor Máximo	R\$ 15.000,00				meses
		EMPREENDER P	ROFISSIONAL LIBE	RAL	
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcela	s Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e
Valor Máximo	R\$ 30.000,00				seis) meses
	EMPR	EENDER PROFISS	SIONAL LIBERAL JU	VENTUDES	
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcela	s Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	10 (dez) meses	Até 50 (cinquenta)
Valor Máximo	R\$ 30.000,00				meses
		EMPREE	ENDER MULHER		
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 1.500,00	0,50% a.m.	Até 24 (vinte e	12 (doze) meses	Até 36 (trinta e
Valor Máximo	R\$ 15.000,00		quatro)		seis) meses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



		EMPREENI	DED ADTECANIATO			
		EMPREENI	DER ARTESANATO			
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de	
			Mensais	carência	financiamento	
Valor Mínimo	R\$ 1.500,00	0,50% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e	
Valor Máximo	R\$ 15.000,00				seis) meses	
	EMPREENDER MOTOCICLISTA PROFISSIONAL					
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de	
			Mensais	carência	financiamento	
Valor Mínimo	R\$ 1.500,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e	
Valor Máximo	R\$ 15.000,00	1			seis) meses	
	EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS FISICAS					
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de	
			Mensais	carência	financiamento	
Valor Mínimo	R\$ 3.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06(seis) meses	Até 46 (quarenta e	
Valor Máximo	R\$ 30.000,00]			seis) meses	

Fonte: DOE - 27/07/2017.

Para Pessoas Jurídicas:

T dru T Cosodo	Juliulcas.	EMPREENDE	R PESSOA JURÍDIC	A	
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 30 (trinta)	06 (seis) meses	Até 36 (trinta e
Valor Máximo	R\$ 100.000,00				seis) meses
		EMPREEND!	ER COOPERATIVAS	}	
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e
Valor Máximo	R\$ 200.000,00		seis)		oito) meses
	EMPR	REENDER INOVAÇ	ÇÃO TECNOLOGIC <i>A</i>	A – FAIXA 1	
Microempreended	lores Individuais (M.	EI), Empresários Ind	dividuais (EI), Empres	as Individuais de Respo	onsabilidade Limitada
		((EIRELI)		
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e
Valor Máximo	R\$ 30.000,00		seis)		oito) meses
EMPREENDER INOVAÇÃO TECNOLOGICA – FAIXA 2					
	Micro e Peque	enas Empresas (ME/	MPE) e Empresas de l	Pequeno Porte (EPP)	
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 30.000,00	0,64% a.m.	Até 36 (trinta e	12 (doze) meses	Até 48 (quarenta e
Valor Máximo	R\$ 100.000,00		seis)		oito) meses
EMPREENDER CULTURAL – PESSOAS JURÍDICAS					
Limites		Taxa de Juros	Nº de Parcelas	Período de	Prazo total de
			Mensais	carência	financiamento
Valor Mínimo	R\$ 5.000,00	0,64% a.m.	Até 40 (quarenta)	06(seis) meses	Até 46 (quarenta e
Valor Máximo	R\$ 80.000,00				seis) meses

• Destinada a Prefeituras:

	Debiliada a l'ielettaras.								
	EMPREENDER PREFEITURAS								
Limites		Taxa de Juros	Nº de		Período	de	Prazo	total	de
Mensais carência financiamen			iamento						
Valor Mínimo	R\$ 50.000,00	0,68% a.m.	Até 60 (sessenta)	0(zero) mese	S	Até 6	60 (sess	enta)
Valor Máximo	R\$ 1.400.000,00						meses		

Fonte: DOE - 27/07/2017.

Do total de 973 empréstimos/financiamentos realizados de janeiro a junho de 2018, 971 (novecentos e setenta e um) deles foram formalizados com pessoas físicas (R\$ 6.477.265,00) e 02 (dois) com pessoas jurídicas, esses últimos na linha de crédito "Empreender Pessoa Jurídica" (R\$ 169.000,00).





5.2 LINHA DE CREDITO "EMPREENDER PESSOA JURÍDICA" (Doc. TC nº 65.315/18 – anexos 03 a 06)

No exercício de 2017, algumas linhas de créditos foram reestruturadas, a exemplo do Empreender Coletivo que foi desmembrado nas linhas "Empreender Cooperativas" e "Empreender Pessoa Jurídica".

A linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é destinada a empresas regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem no Estado da Paraíba há mais de 06 (seis) meses promovendo o(s) objetivo(s) da Lei nº 10.128/2013. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da citada linha são R\$5.000,00 (Cinco mil Reais) e R\$100.000,00 (Cem mil Reais), respectivamente.

O Edital prevê a confecção de projeto a ser aprovado pela Secretaria Executiva do Empreendedorismo, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER PB, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial.

Em junho de 2018, foram firmados 02 (dois) contratos:

Quadro 7 – Despesa Empenhada na Linha de Crédito Pessoa Jurídica - Janeiro a Junho/2018

Nº Empenho	Data	Valor	Nome do Credor	Histórico
01524	19/06/2018	79.000,00	EZEQUIAS VIEIRA DA SILVA	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO DA LINHA CREDITO EMPREENDER_PESSOA JURIDICA OBJETO DO CONTRATO 1559/2018.
01536	20/06/2018	90.000,00	GENERAL STORE C DE ROUPAS E SERV CAFETER	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO DA LINHA CREDITO EMPREENDER PESSOA JURIDICA OBJETO DO CONTRATO 1192/2018.

Fonte: SAGRES.

Conforme informado pelo EMPREENDER PB, as inscrições do Programa são direcionadas a municípios específicos, sendo os períodos previamente divulgados. Entretanto, a Auditoria não tem acesso a informações acerca dos dias em que foram abertas as inscrições para pessoas jurídicas. Diante de tal fato, e em respeito ao Princípio da Isonomia, a Auditoria requer que sejam comprovadas as datas em que as inscrições relativas ao Empreender Pessoa Jurídica formam disponibilizadas ao público; o número de inscrições abertas na citada linha de crédito por municípios; o total de empresas inscritas no período.

Na legislação encaminhada pelo EMPREENDER PB não consta o fluxo do processo de concessão Pessoa Jurídica. Tal procedimento deve seguir rito distinto daqueles direcionados a pessoas físicas.



Em relação ao Projeto, exigência específica desta Linha de Crédito, verifica-se a ausência de etapa para prestação de contas/demonstração de que o crédito foi aplicado no objetivo proposto, conforme cronograma ali detalhado, mesmo quando há previsão para obras e equipamentos.

A visita pré-crédito utiliza avaliação de "scores" de 0 a 5, entretanto, não há detalhamento da situação contida em cada um dos itens. A análise do crédito também não traz informações precisas quanto aos critérios de pontuação definidos.

O contrato é firmado com a Pessoa Jurídica (CNPJ). Entretanto, o contrato utilizado é o mesmo modelo de "Contrato Pessoas Físicas", publicado no DOE de 11/03/2017, contendo as condições gerais aplicadas àquela modalidade de financiamentos, cujo título foi apenas mudado na segunda página e seguintes dos contratos anexados aos autos.

Ressalta a Auditoria que os contratos com pessoas jurídicas demandam cautelas e garantias específicas, não apenas pelo maior volume de recursos envolvidos, mas, sobretudo, por se tratar de uma personalidade distinta do(s) respectivo(s) sócio(s), exigindo, assim, que sejam estabelecidas condições peculiares a essa modalidade de crédito, inclusive quanto à hipótese de encerramento ou extinção da sociedade.

O período da vigência constante da Cláusula Terceira do Contrato é indeterminado.

O prazo constante do contrato pessoa jurídica nº. 1192/2018 difere da vigência constante do extrato publicado no DOE de 15/06/2018.

Foram impropriamente mantidas condições que devem ser aplicadas apenas a pessoas físicas, como a constante no parágrafo único da cláusula Décima Quarta:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O CONTRATO DE FINANCIAMENTO poderá ser cessado de pleno direito mediante acordo firmado por escrito entre as partes, ou mediante ato administrativo válido por parte do EMPREENDER PB que assim o determine.

14.2. Em caso de falecimento do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS o CONTRATO DE FINANCIAMENTO será considerado cessado de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de falecimento do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, o(a)(s) ascendente(s), descendente(s) ou cônjuge do(a) falecido(a) terão que solicitar administrativamente e por escrito o fim da obrigação acordada no CONTRATO DE FINANCIAMENTO para posteriormente ser findada a mesma.

No instrumento contratual não constam obrigações para o tomador final durante a sua vigência. Estão contempladas apenas obrigações para o EMPREENDER PB, conforme Cláusula Décima Quinta, prevendo, inclusive, que o EMPREENDER PB obriga-se responder pelo inadimplemento do contrato, na "alínea f":



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. Durante a vigência do CONTRATO DE FINANCIAMENTO o EMPREENDER PB obriga-se a:
- a. Conceder e financiar o crédito objeto do contrato de acordo com o estabelecido no processo administrativo vinculado a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, observando as normas estabelecidas na legislação e no edital aplicável;
- Executar a fiscalização do financiamento (pós-crédito) através dos meios disponíveis, de forma a identificar que esteja sendo empregado de acordo com os objetivos do Programa EMPREENDER PB (Lei Estadual nº 10.128/2013);
- c. Prestar informações ao EMPREENDER PB sempre que assim for requisitado, para o correto cumprimento do contrato;
- d. Divulgar o apoio do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado e do EMPREENDER PB em quaisquer projetos gráficos associados ao produto e/ou serviço final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), devendo sua divulgação ocorrer de acordo com o padrão de Identidade visual estabelecido pelo EMPREENDER PB:
- e. Citar o apoio do Governo do Estado da Paraíba, através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO em todas as entrevistas e notas concedidas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionar o referido apoio em todas as apresentações de lançamento ou divulgação das atividades desenvolvidas com suporte do crédito produtivo orientado objeto do contrato;



- f. Responder pelo inadimplemento do contrato;
- g. Cumprir todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes deste contrato.
- h. Aguardar o integral decurso de todos os prazos, assim como a realização de todos os procedimentos e rotinas necessárias para conclusão do processo administrativo de concessão, objetivando a efetiva disponibilização do crédito objeto do contrato a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não exercício, por parte do EMPREENDER PB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer ato de tolerância praticado em favor do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, não implica em renúncia, novação, nem alteração de cláusulas contratuais, restando preservado o direito de pleno exercício a qualquer tempo.

Não foi localizado nos autos o aval do conselho gestor, relativamente às regras gerais aplicáveis a esta nova modalidade e nem a aprovação dos créditos/financiamentos, consoante os incisos I e V do Art. 3º do Decreto nº 32.144 de 17/05/2011:

Art. 3º - O Conselho Gestor será o órgão que terá a competência de supervisão do Fundo Empreender, tendo a responsabilidade de aprovar as regras gerais de



operacionalização das linhas de créditos propostas pelo Programa através da Subsecretaria Executiva do Empreender, tais como:

(...)

V - avaliar os planos de negócios dos beneficiários do Programa Empreender PB, após parecer técnico fundamentado da Subsecretaria Executiva do Programa Empreender PB (...).

- 5.2.1 ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À LINHA CREDITO EMPREENDER PESSOA JURÍDICA (DOC. 65.315/18).
- 5.2.1.1 GENERAL STORE COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS DE CAFETERIA EIRELI-ME – CNPJ Nº 23.954.614/0001-08 (DOC. 65.315/18 – anexos 04 e 05):



- Processo nº 03.527/2017;
- Contrato de Financiamento nº 1.192/2018;
- Atividade Econômica Principal: Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios;
- Financiamento Pleiteado: R\$ 100.000,00:

Descrição	Valor (R\$)
Obra Civil	14.261,91
Maquinas e Equipamentos	20.000,00
Orçamento de Software	10.000,00
Capital de Giro	55.738,09
TOTAL	100.000,00

- Financiamento Liberado: R\$ 90.000,00;



Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

EXTRATO

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Extrato de Contrato

18-01452-6 Nº do Cadastro Nº do Contrato 1192/2018

FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Contratante

Contratado GENERAL STORE COMERCIO DE ROUPAS E SERVIÇOS DE CAFETERIA EIRELI -

ME

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRODU-TIVO ORIENTADO EM FAVOR DO (A) TOMADOR (A) FINAL DOS RECURSOS POR MEIO DE FINANCIAMENTO VINCULADO À LINHA DE CRÉDITO EMPREENDER PESSOA JURÍDICA

DO EMPREENDER - PB

Valor 90.000,00 Classificação Funcional-Programática 21.901.11.334.5002.4225.0287.4590.66.270.99

Período da Vigência do Contrato 23/3/2018 A 23/3/2021
Data da Assinatura 23/3/2018

AMANDA ARAUJO RODRIGUES - SECRETÁRIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

Fonte: DOE de 15/06/2018.

- Amortização: carência de 06 meses, amortização em 30 parcelas fixas;

- Encargos financeiros: 0,64% ao mês;

- Valor da parcela mensal: R\$ 3.435,80;

- Valor da Reserva Garantidora: R\$ 1.800,00

- Nota de Empenho: 01536, de 20/06/2018;

- Liberação: Nota de Pagamento nº 02707, de 21/06/2016;

- Conta bancária: Banco Itaú SA, Agência 8120, c/c 18.402-6.

Procedida à análise do processo administrativo referente ao empréstimo, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- 1. Ausência do Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB, conforme exigido no item "d" do correspondente Edital;
- 2. Ausência de aprovação dos respectivos créditos pelo conselho gestor, consoante os incisos I e V do Art. 3º do Decreto nº 32.144 de 17/05/2011;
- 3. Análises relativas a: (1) Visita Pré-Crédito Pessoa Jurídica; (2) "Procedimento de Análise de Crédito-Pessoa Jurídica"; (3) Avaliação de mérito são realizadas pela mesma servidora, ocupante do cargo de "assessor de gabinete". Acerca desta questão, observa a Auditoria que, a despeito da qualificação pessoal que a referida servidora possa possuir, o cargo de "assessor de gabinete" é de natureza meramente administrativa, não estando o servidor ali lotado, apto a proceder e assinar como técnico responsável;
- 4. Descumprimento do princípio da segregação de funções, posto que a mesma assessora de gabinete é responsável por realizar as etapas relativas a (1) Visita Pré-Crédito - Pessoa Jurídica, onde são analisados os pontos relativos ao empreendimento proposto, análise de





mercado, plano de marketing e o projeto proposto; (2) "Procedimento de Análise de Crédito-Pessoa Jurídica", compreendendo as análises qualitativa e quantitativa da empresa, bem como a sua capacidade de endividamento; (3) Avaliação de Mérito, contendo conclusão sobre a viabilidade do projeto de investimento e o valor do financiamento;

- 5. Embora a etapa de "Visita Pré-Crédito Pessoa Jurídica" seja anterior ao "Procedimento de Análise de Crédito-Pessoa Jurídica", fase onde é determinada à capacidade de endividamento da empresa, a data constante da "Visita Pré-Crédito" é anterior a da "Análise do Crédito";
- 6. A Avaliação de Mérito (fls. 108) constante do processo encontra-se incompleta, embora a numeração de páginas do processo siga o sequencial;
- 7. A Nota Técnica acerca da legalidade de concessão e "análise jurídica dos requisitos legais e normativos relacionados ao pedido" realizada por servidora lotada no cargo de "assessor de gabinete". A despeito da formação jurídica comprovada mediante inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, a servidora investida no cargo em comissão de assessora de gabinete não se encontra apta para efetuar análise de natureza técnica;
- 8. O valor do financiamento proposto foi de R\$ 100.000,00. O valor não leva em conta a reserva garantidora de 2% sobre o valor total do financiamento, conforme Edital;
- 9. Há discrepância entre o valor liberado e o proposto sem que o projeto inicial tenha sido aditado, com apresentação de novos orçamentos ou valores por parte do proponente;
- 10. O valor efetivamente liberado não discrimina em quais modalidades (USOS) do financiamento ocorreu a redução da quantia originalmente requerida;
- 11. O contrato não contempla condições específicas para o crédito na modalidade Pessoa Jurídica;
- 12. No projeto não há previsão de acompanhamento por parte do EMPREENDER PB da execução do contrato, conforme cronograma de usos constante e nem de fiscalização do financiamento (pós-crédito), de forma a garantir que ele esteja sendo empregado de acordo com os fins estipulados;
- 13. O depósito em conta do tomador final é realizado mediante transferência bancária do valor integral do financiamento. Entende a Auditoria que levando em conta os diversos usos do financiamento (obras, maquinas e equipamentos, software, capital de giro) deveria haver um escalonamento dessa liberação, com base em um cronograma de desembolso e a comprovação da aplicação dos valores nos respectivos objetos, mediante anexação das correspondentes notas fiscais de compras/prestação de serviços;



14. O período de vigência constante do extrato publicado no DOE de 15/06/2018 difere do prazo constante na cópia do contrato anexado aos autos.

5.2.1.2 EZEQUIAS VIEIRA DA SILVA (COMERCIAL CANAA) – CNPJ 23.265.304/0001-86:



- Processo nº 01.897/2018;
- Contrato de Financiamento nº 1.559/2018;
- Atividade Econômica Principal: Fabricação de conservas de frutas;
- Financiamento Pleiteado: R\$ 100.000,00:

Descrição	Valor (R\$)
Obra Civil	18.817,42
Maquinas e Equipamentos	54.348,65
Mão de Obra	5.500,00
Capital de Giro (Material de Consumo - etiquetas)	21.780,00
Projetista	954,00
TOTAL	101.400,07
RECURSOS DA EMPRESA	1.400,07
TOTAL DO FINANCIAMENTO	100.000,00

- Financiamento Liberado: R\$ 79.000,00;
- Amortização: carência de 06 meses, amortização em 30 parcelas fixas;
- Encargos financeiros de 0,64% ao mês;
- Valor da parcela mensal: R\$ 3.015,87;
- Nota de Empenho: 01536, de 20/06/2018;
- Liberação: Nota de Pagamento nº 02707, de 21/06/2016;
- Conta bancária: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1657, Operação 003, c/c 0571-1.

Procedida à análise do processo administrativo referente ao empréstimo, foram verificadas as seguintes inconsistências:





- 1. Ausência do Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB, conforme exigido no item "d" do correspondente Edital;
- 2. Ausência de aprovação dos respectivos créditos pelo Conselho Gestor, consoante os incisos I e V do Art. 3º do Decreto nº 32.144 de 17/05/2011;
- 3. As análises relativas a: (1) Visita Pré-Crédito Pessoa Jurídica; (2) "Procedimento de Análise de Crédito-Pessoa Jurídica"; (3) Avaliação de mérito realizadas pela mesma servidora, ocupante do cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete da Secretaria Executiva do Empreendedorismo" (DOE de 22/02/2018). Acerca desta questão, observa a Auditoria que, a despeito da qualificação pessoal que a referida servidora possa possuir, o cargo de "assessor de gabinete" é de natureza meramente administrativa, não estando o servidor ali lotado, apto a proceder e assinar como técnico responsável;
- 4. Descumprimento do princípio da segregação de funções, posto que a mesma assessora de gabinete é responsável por realizar as etapas relativas a (1) Visita Pré-Crédito Pessoa Jurídica, onde são analisados os pontos relativos ao empreendimento proposto, análise de mercado, plano de marketing e o projeto proposto; (2) "Procedimento de Análise de Crédito-Pessoa Jurídica", compreendendo as análises qualitativa e quantitativa da empresa, bem como a sua capacidade de endividamento; (3) Avaliação de Mérito, contendo conclusão sobre a viabilidade do projeto de investimento e o valor do financiamento;
- 5. A etapa de "Visita Pré-Crédito Pessoa Jurídica" foi realizada em (27/03/2018), apenas um dia após a abertura do processo (26/03/2018);
- 6. A Avaliação de Mérito (fls. 108) constante do processo encontra-se incompleta, embora a numeração de páginas do processo siga o seqüencial;
- 7. A Nota Técnica acerca da "manifestação acerca da legalidade de concessão" e a "análise jurídica dos requisitos legais e normativos relacionados ao pedido" realizada por servidora ocupante do cargo do provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, Símbolo CAD-4 (DOE 04/10/2017). A despeito da formação jurídica comprovada mediante inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, a servidora investida no cargo em comissão de assessora de gabinete, de natureza administrativa, não se encontra apta para efetuar análise de natureza técnica;
- 8. O financiamento requerido foi de R\$ 100.000,00. O valor proposto não leva em conta o valor da reserva garantidora de 2% sobre o valor total do financiamento, conforme Edital;





- 9. Há discrepância entre o valor liberado (R\$ 79.000,00) e o proposto (R\$ 100.000,00) sem que o projeto inicial tenha sido aditado, com apresentação de novos orçamentos ou valores por parte do proponente;
- 10. O valor efetivamente liberado não discrimina em quais modalidades (USOS) do financiamento, houve redução da quantia originalmente requerida;
- 11. O contrato não contempla condições específicas para o crédito na modalidade Pessoa Jurídica;
- 12. No projeto não há previsão de acompanhamento por parte do EMPREENDER PB da execução do contrato, conforme cronograma de usos constante e nem de fiscalização do financiamento (pós-crédito), de forma a garantir que ele esteja sendo empregado de acordo com os fins estipulados;
- 13. O depósito na conta corrente da empresa é realizado mediante transferência do valor integral do financiamento. Entende a Auditoria que levando em conta os diversos usos do financiamento (obras, maquinas e equipamentos, mão de obra, capital de giro) deveria haver um escalonamento dessa liberação, com base em um cronograma de desembolso e a comprovação da aplicação dos valores nos respectivos objetos, mediante anexação das correspondentes notas fiscais de compras/prestação de serviços.

Diante do exposto, conclui a Auditoria que nas análises realizadas foram verificadas irregularidades relevantes, que atentam contra a consistência do processo de concessão de crédito para pessoas jurídicas em 2018, exigindo a adoção de providencias imediatas por parte do EMPREENDER PB para que seja restaurada a legalidade dos atos relativos aos procedimentos de financiamentos na Linha de Crédito "EMPREENDER PESSSOA JURÍDICA".

5.3. LINHAS DE CREDITOS DO EMPREENDER PARA PESSOAS FÍSICAS

A Auditoria não tem acesso aos processos administrativos de concessões de créditos/2018 através da plataforma digital do EMPREENDER PB.

Diante desse fato, foram solicitados ao EMPREENDER PB, um total de 55 procedimentos administrativos, referentes às seguintes linhas de crédito: Empreender Pessoa Física - 40; Empreender Juventude - 10; Empreender Motociclista Profissional - 02; Empreender Profissional Liberal Juventude - 03.

A amostra usou critérios previamente selecionados pela Auditoria, mediante aplicação do software Tableau.



Os processos foram apresentados sob a forma de processos físicos (cópia).

Os procedimentos administrativos de concessão de créditos direcionados a pessoas físicas agregam uma sucessão de atos que vão desde o preenchimento da ficha de inscrição até a comprovação de depósito do crédito na conta bancária pessoal (conta corrente ou poupança) do tomador final.

A exclusão dos financiamentos para compra de motocicleta (Linha Empreender Motociclista Profissional), não há, nos demais processos, informação acerca da aplicação do crédito.

Na Amostra não foram identificados processos de renovação de crédito.

O fluxo de processos não prevê visita técnica prévia, para comprovação das informações e dados apresentados pelo proponente quanto ao empreendimento (potencial ou já existente).

Conforme edital, o Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER PB é pré-requisito para a liberação do crédito, à exceção das linhas Empreender Motociclista Profissional.

O Plano de Negócio é exigido para as linhas de créditos pessoas físicas, à exceção do Empreender Motociclista Profissional e Empreender Cultural. Em relação às informações contidas no Plano de Negócios, constatou a Auditora que:

- (a) constam Planos de Negócios em 100% dos processos onde tal ferramenta é imposta, porém as informações não se encontram acompanhadas de documentos comprobatórios das informações financeiras relativas ao empreendimento;
- (b) é facultativa apresentação de orçamento e da discriminação dos produtos, objeto do crédito;
- (c) é facultativa a comprovação da atividade econômica do proponente/tomador final, mediante CNPJ ou existência de endereço comercial;
- (d) embora a elaboração do Plano de Negócios seja supervisionada por funcionário do EMPREENDER PB, não há uma abordagem no sentido de orientação acerca dos aspectos ali retratados (produtos/serviços, visão/missão, pontos fortes/fracos, ameaças/oportunidade, concorrentes), mesmo quando é evidente que o proponente não assimilou as indagações de maneira precisa;

Após fixação dos Parâmetros da Proposta e dos Prazos de Pagamento, o Plano de Negócios é avaliado por um dos Subgerentes Regionais do EMPREENDER PB que emite despacho técnico, atribuindo conceito de A até E, sendo o A o nível mais elevado. O Despacho Técnico é uma manifestação subjetiva. Entretanto, não estão documentalmente embasados, restando não evidenciados os aspectos (objetivos e subjetivos) que resultaram na emissão do conceito adotado;



A etapa posterior ao Plano de Negocio é a "Análise de Crédito". De acordo com informações do EMPREENDER PB, a análise de crédito é baseado no modelo de Credit-Scoring, cujo sistema atribui conceitos de nível AA até H. O exame dos processos físicos demonstrou que não existe um único padrão, uma vez há também análises de crédito onde tal sistemática não é utilizada (vide processo nº 01524/2017 – contrato nº 1479/2017).

Nem o "despacho técnico" e nem a "análise de crédito" demonstram efetivamente os critérios (objetivos e subjetivos) considerados para a fixação dos "conceitos" adotados e da quantia deferida. Os procedimentos de auditoria não foram capazes de estabelecer nexo objetivo entre os dados do processo e o valor do crédito resultante da análise (Doc. TC nº 69.060/18).

Em 100% dos processos físicos analisados houve alteração do valor inicialmente pleiteado no Plano de Negócios durante a fase de "Análise de Risco". O valor constante do Plano de Negócios foi modificado. O financiamento foi deferido sob a forma de um valor nominal, sem que exista qualquer referência ou vinculação às modalidades de créditos inicialmente requeridas ou de que forma o empréstimo deve ser utilizado, considerando que na maioria das vezes estão relacionados à compra de equipamentos, móveis, motos, entre outros. A Ausência deste ato não apenas compromete o Plano de Negócios elaborado, mas também desobriga o tomador final da demonstração da comprovação de onde foi efetivamente aplicado o empréstimo, uma vez que o valor final não tem vinculação com o inicialmente proposto;

Os instrumentos contratuais constantes dos procedimentos analisados (anexos 06 a 60) diferem do modelo de "Contrato Pessoas Físicas", publicado no DOE de 11/03/2017, contendo as condições gerais aplicadas àquela modalidade de financiamentos (Doc. TC nº 69.062/18).

Os contratos pessoas físicas formalizados não estabelecem obrigações para o tomador final. Estão contempladas apenas obrigações para o EMPREENDER PB, conforme Cláusula Décima Quinta, prevendo, inclusive, que o EMPREENDER PB obriga-se responder pelo inadimplemento do contrato, na "alínea f":

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1. Durante a vigência do CONTRATO DE FINANCIAMENTO o EMPREENDER PB obriga-se a:
- a. Conceder e financiar o crédito objeto do contrato de acordo com o estabelecido no processo administrativo vinculado a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, observando as normas estabelecidas na legislação e no edital aplicável;
- b. Executar a fiscalização do financiamento (pós-crédito) através dos meios disponíveis, de forma a identificar que esteja sendo empregado de acordo com os objetivos do Programa EMPREENDER PB (Lei Estadual nº 10.128/2013);



- c. Prestar informações ao EMPREENDER PB sempre que assim for requisitado, para o correto cumprimento do contrato;
- d. Divulgar o apoio do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA **EXECUTIVA** EMPREENDEDORISMO, fazendo constar a logomarca Oficial do Governo do Estado e do EMPREENDER PB em quaisquer projetos gráficos associados ao produto e/ou serviço final (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), devendo sua divulgação ocorrer de acordo com o padrão de Identidade visual estabelecido pelo EMPREENDER PB:
- e. Citar o apoio do Governo do Estado da Paraíba, através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO em todas as entrevistas e notas concedidas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, bem como mencionar o referido apoio em todas as apresentações de lançamento ou divulgação das atividades desenvolvidas com suporte do crédito produtivo orientado objeto do contrato;
- f. Responder pelo inadimplemento do contrato;
- g. Cumprir todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes deste contrato.
- h. Aguardar o integral decurso de todos os prazos, assimcomo a realização de todos os procedimentos e rotinas necessárias para conclusão do processo administrativo de concessão, objetivando a efetiva disponibilização do crédito objeto do contrato a(o) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - O não exercício, por parte do EMPREENDER PB, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer ato de tolerância praticado em favor do(a) TOMADOR(A) FINAL DOS RECURSOS, não implica em renúncia, novação, nem alteração de cláusulas contratuais, restando preservado o direito de pleno exercício a qualquer tempo.

5.3.1 ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS LINHAS CRÉDITOS DESTINADAS A PESSOAS FÍSICAS (Doc. TC nº 55.622/18 – anexos 06 a 60).

Além dos aspectos de natureza genérica abordados no subitem anterior, o exame dos processos físicos evidenciou ainda outras incongruências, conforme a seguir relatadas.

Para tal análise foram apenas considerados 53 (cinquenta e três) dos 55 (cinquenta e cinco) procedimentos de concessão de empréstimos/financiamentos (Doc. TC nº 55.622/18), uma vez que 02 (dois) deles (credores Alequisandro Juvino da Silva e Maria Claudiana Vital Fernandes) tiveram os respectivos empenhos cancelados em razão de divergências bancárias, sendo, por conseguinte, excluídos pela Auditoria da presente análise (Doc. TC nº 69.061/18).

1. 07 (sete) proponentes (13,21%) comprovaram o exercício formal de atividade econômica, mediante apresentação de CNPJ;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA



- 13 (treze) proponentes (24,53%) possuem endereço comercial em local específico ou no mesmo da residência;
- 3. 31 (trinta e um) proponentes (58,48%) não apresentaram orçamento do valor do crédito, objeto do financiamento;
- 4. 17 (dezessete) processos têm como ano de abertura o exercício de 2017 (32,08%) e 26 (vinte e seis) foram iniciados em 2018 (49,06%). Outros 10 (dez) não possuem na capa a data da abertura do procedimento administrativo pelo EMPREENDER PB(18,87%);
- 5. dos 09 (nove) procedimentos relativos ao Empreender Juventudes, 07 deles (77,78%) solicitaram o valor máximo (R\$15.000,00). Desses, apenas 03 (três) apresentaram orçamento do total do crédito (42,86%);
- 6. dos 39 (trinta e nove) proponentes da linha pessoa física, 28 (vinte e oito) deles (71,79%) solicitaram o valor máximo de R\$ 15.000,00. Desses 19 (dezenove) não anexaram ao processo qualquer tipo de orçamento (67,86%);
- 7. 04 (quatro) dos credores afirmaram ser Funcionários Públicos Estaduais (credores: Alex Alves de Araujo; Carlos Alberto Leite Ferreira; Mamede Damaceno Silva; Osvaldo Ferreira Moesia). Todos optaram pelo desconto das parcelas do financiamento diretamente em folha de pagamento;
- 24 (vinte e quatro) proponentes (45,28%) declararam que "exercem ou exerceram nos últimos 05 (cinco) anos , cargos/empregos/função(ões) publicas e/ou é representante ou familiar de pessoa politicamente exposta, e/ou possui relacionamento próximo com pessoa considerada, conforme detalhado documentação e/ou assim em formulário obrigatoriamente apresentado em anexo". 100% deles não apresentaram documentação comprobatória da situação narrada, em desacordo com o requisitado na citada declaração;
- 9. em 100% dos procedimentos não se encontram efetivamente demonstrados os critérios (subjetivo e objetivo) adotados para estabelecimento dos valor do crédito concedidos;
- 10. não há comprovação da publicação dos respectivos contratos no DOE em 100% dos procedimentos;
- 11. no processo que tem como credora a Sra. Ediene Dias Pinto não tem análise de crédito do EMPREENDER PB. É requerido o valor de R\$ 15.000,00 para a compra de um ponto comercial. Não tem orçamento anexado. O valor do contrato foi de R\$ 6.000,00;
- 12. no processo que tem como credor o Sr. Eduardo Morais Dos Anjos a ficha de inscrição está incompleta;





- 13. no processo que tem como credora a Sra. Joanna Victoria Dantas Geminiano a análise de crédito não utiliza o sistema de Score. Há parecer favorável à concessão e estabelecimento de valor aleatório;
- 14. no processo que tem como credora a Sra. Nathalie Pereira Nascimento, não se encontram a ficha de inscrição, documentos pessoais e as certidões negativas;
- 15. no processo que tem como credora a Sra. Maria Enoi Gadelha Vale, está ausente a capa do processo;
- 16. no processo que tem como credor o Sr. Jose Vieira da Silva Filho não se encontra devidamente comprovada a participação no curso "Gestão Empresarial Básica 2";
- 17. 100% dos contratos têm prazo indeterminado e não coincidem com o adotado pelo EMPREENDER PB para a linha de crédito pessoa física (DOE de 11/03/2017);
- 18. em diversas análises de conformidade foram encontradas inconsistências passíveis de correção, entretanto, não constam nos autos as ações de saneamento do processo (credores Ana Paula Pereira dos Santos Sousa, Francisco Selio Bezerra Moura, Jose Vieira Da Silva Filho, Josue Batista De Araújo, Mamede Damaceno Silva, Maria Enoi Gadelha Vale Maria Janice Da Silva).

Diante da análise realizada, conclui a Auditoria que foram identificadas irregularidades que atentam contra à consistência dos processos de concessões de créditos de 2018. Os procedimentos adotados para pessoa física não são suficientes e adequados para demonstrar, objetivamente, os critérios e parâmetros adotados pelo EMPREENDER PB, no atinente à pessoa do beneficiário e ao valor do crédito aprovado.

6. OUTRAS CONSTATAÇÕES

6.1. DIVERGÊNCIAS ENTRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SIAF LIVRE E AS CONSTANTES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SAGRES

Há incongruências entre o valor da despesa por ação nos sistemas SIAF e o Portal da Transparência.

Tais divergências são decorrentes da descentralização de crédito em favor da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE), no valor de R\$ 100.000,00.



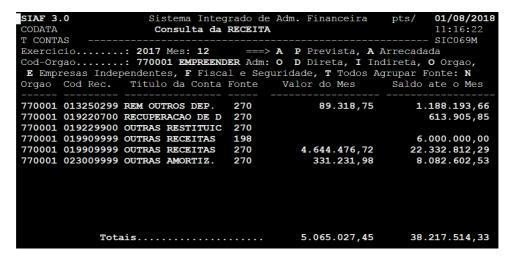
Na PCA do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo (Proc. TC nº 5720/17) foi recomendado pela Unidade de Instrução que fossem procedidas pelo EMPREENDER PB as medidas necessárias junto à Controladoria Geral do Estado (CGE) - órgão responsável pela divulgação dos referidos dados - para que as informações disponibilizada pelo portal do governo correspondam com a execução orçamentária do órgão, em relação à receita e à despesa, inclusive quando ocorrer descentralização de créditos, a fim de que essas divergências sejam eliminadas, vez que violam a Transparência da Gestão e o cumprimento da Lei 12.527/2011 e a Lei Complementar nº 131/2009. Até o mês de junho/2018 a falha não havia sido sanada.

6.2 DO ORÇAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

6.2.1. ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 FOI SUB-ESTIMADO

A receita arrecada pelo Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, no exercício de 2017, foi de R\$ 38.218 mil:

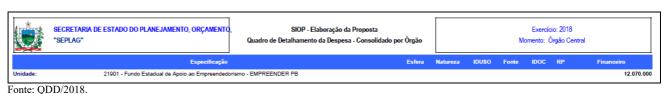
Figura 9 – Receita Arrecadada – Exercício de 2017



Fonte: https://siaf.pb.gov.br/ - consulta realizada em 01/08/2018.

Entretanto, a despesa do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo para o exercício de 2018, fixada no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) foi de R\$ 12.070 mil, sendo, R\$ 8.054 mil, destinada à ação 11.334.5002.4225 - Crédito Produtivo Orientado:

Figura 10 – Despesa Fixada no QDD – Exercício de 2018



Relatório de Acompanhamento (Outros). Proc. 00956/18. Data: 14/09/2018 11:09. Responsável: Márcia M. L. A. Cavalcanti. 4622 Impresso por convidado em 18/09/2018 17:55. Validação: A0EB.A39D.7D25.85D1.8D0E.A5A3.B9FF.237E. Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-PB a respeito da matéria.





De acordo com o SIAF, a receita arrecada até março/2018 (R\$ 7.864 mil) já representava o percentual de mais de 65% da despesa fixada para o exercício:

Figura 11 – Receita Arrecadada – Janeiro a Março/2018

T CONTAS Exercicio Cod-Orgao E Empresas Inde	Sistema Integ Consulta da 2018 Mes: 03 770001 EMPREENI pendentes, F Fisca Titulo da Conta	RECEITA A DER Adm: O al e Segurid	P Prevista, A F D Direta, I Ind ade, T Todos Ag	Arrecadada direta, O Orgao, grupar Fonte: N
770001 019909999	REM OUTROS DEP. OUTRAS RECEITAS OUTRAS AMORTIZ.	270		165.950,00 6.861.568,40 836.578,53
Tot	ais		4.437.176,39	7.864.096,93

Fonte: https://siaf.pb.gov.br/ - consulta realizada em 01/08/2018.

Nota-se a grande distorção entre o planejado e o executado, tendo em vista que a execução da despesa com empréstimos/financiamentos de janeiro a junho/2018 (R\$ 6.646 mil), representou 82,52% da inicialmente prevista (R\$ 8.054 mil).

Esta Auditoria entende que a situação verificada expressa a falta de planejamento e nega o princípio e o objetivo do orçamento.

6.2.2 ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR COM REFORÇO DE 99,32% DA DOTAÇÃO INICIALMENTE PREVISTA O CRÉDITO PRODUTIVO E ORIENTADO

No dia 20 de março/2018, o governo do Estado suplementou o orçamento abrindo crédito para reforço da dotação consignada no vigente orçamento, no valor de R\$ 8.000 mil:



Figura 12 – Crédito Suplementar Aberto pelo Governo do Estado, em 20/03/2018



Fonte: DOE.

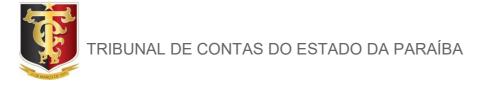
Destaque-se ainda que o Orçamento/2018 do Fundo, fixou a despesa com a concessão de crédito produtivo e orientado, atividade fim da Secretaria Executiva do Empreender, no total de R\$ 8.054 mil, e que, com uma única suplementação, realizada ainda nos meses iniciais do exercício, a despesa autorizada para a concessão de crédito/financiamento passou para 16.054 mil, superior a todo orçamento inicial do Fundo para o exercício (R\$ 12.070 mil) e praticamente o dobro destinado originalmente para a ação 4225 (R\$ 8.054 mil).

6.3 IMPROPRIEDADE DA DESPESA PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS NA AÇÃO 4224 - TREINAMENTO E PALESTRAS GERENCIAIS PARA EMPREENDEDORES

O EMPREENDER PB realizou despesas, classificadas na ação 4224 – Treinamento e Palestras Gerenciais para os Empreendedores, no montante de R\$ 223.728,12, sendo R\$ 2.520,00, relativas ao pagamento de diárias, e R\$ 221.208,12, referentes a gastos com outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas.

Os dispêndios com serviços de terceiros foram para a realização da Feira de Negócios e Empreendedorismo da Paraíba (FENEMP), na cidade de Guarabira. Os gastos não foram destinados ao custeio de palestras, oficinas e workshops, mas a própria estrutura física do evento.

NE	DATA	VALOR	CPF/CNPJ	NOME DO CREDOR	HISTORICO
01003	04/05/2018	R\$ 170.445,00	04203988000147	HWJ LOCACOES E SERVICOS LTDA	Referente contrato n/002/2018/Empreender e hwj locações e serviços, obj contratação de empresa especializada em serviços diversos para eventos estrutura para atender as necessidades da Secretaria Executiva do Empreendedorismo na feira de negocios e empreeendedorismo da Paraiba





01002	04/05/2018	R\$ 19.180,32	01752306000167	ELLY SOM LTDA	Referente contrato 003/2018/empreender eelly som ltda-epp objeto contratacao empresa especializada em servicos de iluminacao e sonorizacao para atender a feira de negocios e empreendedorismo da Paraiba - 1 edição na cidade de Guarabira, através de pregao presencial 158/2017
00961	02/05/2018	R\$ 7.946,00	07046164000107	L&J TRNASFER LTDA - ME	Referente contratação empresa especializada na confecção de material de comunicação para atender as necessidades do programa Empreender/pb na feira de negócios eempreendedorismo da Paraiba primeira edição na cidade de Guarabira/pb
00958	02/05/2018	R\$ 7.900,00	24248972000168	VERONILDO COUTINHO DE SOUSA-EIRELI	Referente serviço de locação de espaço para realização da fenemp-feira de negócios e Empreendedorismo da Paraiba-primeira edição na cidade de Guarabira
00959	02/05/2018	R\$ 7.896,80	07087863000197	GALVANNE RIVERA CAVALCANTE BORGES	Referente confecção de material gráfico para atender as necessidades do programa Empreender/pb na primeira edição da fenemp-feira de negócios e empreendedorismo da Paraiba na cidade de Guarabira/pb
00960	02/05/2018	R\$ 7.840,00	08041657000109	KLK IND E COM DE CONFECCOES LTDA ME	Referente contratação empresa especializada na confecção de camisas para serem utilizadas na feira de negócios e empreendedorismo da Paraiba primeira edição na cidade de Guarabira/pb
T	OTAL	R\$ 221.208,12			

Fonte: SAGRES.

Em razão do exposto, a Auditoria considera que os gastos decorrentes de realização da Feira FENAMP, no montante de R\$ 221.208,12 não se enquadram na ação 4224 – Treinamento e Palestras Gerenciais para Empreendedores.

6.4. EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS, CUJOS TOMADORES SÃO SERVIDORES PÚBLICOS.

Do total de 971 empréstimos concedidos as Linhas de Crédito Pessoas Físicas, no período de janeiro a junho/2018, a Auditoria verificou que um total 96 deles (9,89%) foram com servidores públicos (Docs. TC n°s. 67.586/18, 67.588/18 e 69.964/18).

De acordo com o Edital, não há impedimento à concessão de financiamento a servidores públicos, exceto para aos que integram o quadro efetivo e comissionado da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, assim como estagiários e prestadores de serviços contratados por este mesmo Órgão.

A atual Ficha de Inscrição – Pessoa Física, disponibiliza o campo para que o proponente além de declarar a sua condição de Servidor Público Estadual, opte para que os pagamentos das prestações sejam debitadas diretamente em Folha. Anexada a mesma Ficha de Inscrição, encontra-se uma "Declaração e Termos de Responsabilização/Autorização" que, dentre as alternativas do item 5, deve ser assinalada a opção "SIM" por aquele que, nos últimos anos 05 (cinco) anos exerce ou exerceu cargo(s)/emprego(s)/função(ões) públicas. Entretanto, nenhum dos processos analisados encontra-se





anexada documentação que detalhe qual o tipo de cargo exerce, em que esfera de governo (federal, estadual ou municipal) e o tipo de vínculo existente (cargo efetivo, cargo comissionado, entre outros).

O Programa EMPREENDER PB tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores paraibanos, bem como apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do Estado da Paraíba (Art. 2º da Lei Estadual nº 10.128/2013). Destaca-se ainda que o § 1º do mesmo artigo, traz a definição de empreendedor como sendo a "pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda", conceito que não se aplica ao servidor público.

Assim, entende a Auditoria que o empréstimo a servidores públicos não encontra respaldado na Lei 10.128/2013, sobretudo nas linhas de créditos voltadas para pessoas físicas, onde não se exige a comprovação da atividade e nem a demonstração de que o recurso foi aplicado no respectivo objeto.

Ademais, os servidores públicos (municipal, estadual e federal) encontram-se submetidos a legislações específicas. Assim, para a concessão de empréstimo a esse segmento, seria necessária a observância de uma série de cautelas, sob pena de incidência de concessão de financiamento para o exercício irregular da atividade de comércio/serviço, sobretudo nas linhas de créditos voltadas para pessoas físicas, onde não se exige a comprovação da atividade e nem a demonstração de que o recurso foi aplicado no respectivo objeto.

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Lei n.º 8.112/90, no artigo 117, inciso X, prescreve que "ao servidor é proibido (...) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

Já para o Servidor Público Estadual e Municipal, deve ser analisada a previsão contida na Lei Estatutária de cada ente.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa/PB (Lei Nº 2380, de 26 de março de 1979), em seu art. 221, Incisos VI e VII dispõe que: "Ao funcionário é proibido: (...) VI - participar de gerência ou administração de empresas industrial e comercial, salva quando se tratar dos casos expressos em lei; VII - exercer comércio ou participar de sociedade comercial exceto como acionista, cotista ou comanditária". Também o Estatuto dos Servidores do Município de Campina Grande (Lei nº 2.378/92), no Art. 120, inciso IX, igualmente proíbe ao servidor público "participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".





Observa assim a Auditoria que a concessão de financiamento a servidores públicos nos moldes atualmente executados, além de não se encontrar respaldada na legislação do EMPREENDER PB, prescinde a análise individualizada, a cerca da lei a que está submetida tal servidor e do regime de dedicação a que o mesmo esta submetido, para comprovação da compatibilização da atividade objeto do financiamento e o respectivo cargo/função.

Na amostra de documentos analisados (Doc. TC nº 55.622/18) constam 04 (quatro) processos de concessão de créditos cujos tomadores finais são servidores públicos estaduais (credores: Alex Alves de Araújo; Carlos Alberto Leite Ferreira; Mamede Damaceno Silva; Osvaldo Ferreira Moesia). Em todos os processos houve a opção para pagamento das parcelas diretamente em folha. Em nenhum deles existe a comprovação da atividade econômica por parte do tomador do empréstimo.

A Auditoria considera o desconto/consignação diretamente em folha de pagamento ato extremamente temeroso, uma vez que, sendo o empréstimo realizado em nome pessoal (sem exigência de comprovação formal do exercício de atividade econômica e nem de prestação de contas) o procedimento pode, na prática, passar a ser utilizado como uma operação simulada de empréstimo consignado, com taxas atrativas, procedimento simplificado e facilidade de crédito.

6.5 DIFICULDADE DE ACESSO AOS DADOS DO PROGRAMA EMPREENDER PB

O Programa EMPREENDER PB é uma política pública de geração de emprego e renda, através do fomento ao empreendedorismo, materializado através de atos de gestão da Secretaria Executiva de Apoio ao Empreendedorismo e recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, tendo como principal a Ação 4225 – Crédito Produtivo e Orientado, sob a égide da Lei Estadual nº 10.128/2013.

Os dados relativos à execução da despesa do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo (Data do Empenho, Tipo do Empenho, Nº da Nota de Empenho, Histórico, Elemento de Despesa, Credor – sem CPF e com informação agregada, Valor) são disponibilizados pelo Portal da Transparência do Estado da Paraíba (http://transparencia.pb.gov.br) em cumprimento a deliberações legais e normativas. Posteriormente, são também veiculadas pelo SAGRES, Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, gerenciado por esta Corte de Contas.

Entretanto, o EMPREENDER PB é um Programa social que congrega aspectos que transcendem a execução da despesa, demandando, assim, informações que extrapolam os dados protocolarmente divulgados.





A partir de 2017, a Secretaria Executiva de Apoio ao Empreendedorismo implementou uma nova sistemática para os procedimentos administrativos de concessões de créditos/financiamento do EMPREENDER PB, mediante uma plataforma digital. Entretanto, a Auditoria não tem acesso à citada plataforma.

Em razão de tal dificuldade para a obtenção dos dados, foram requeridos documentos, através do Diário Oficial Eletrônico (fls. 23/24 e 4269/4270 dos autos), bem como o Banco de dados (em formato Excel) das inscrições realizadas para concessão de financiamentos, referentes ao período de 01/01/2018 a 30/06/2018.

A demanda desta Corte denota a existência de deficiência na transparência e acessibilidade aos dados do Programa, mesmo quando se trata de ações de acompanhamento da gestão em curso no mesmo exercício em que ocorre a análise.

Dentre a documentação encaminhada foram anexadas cópias de 56 processos físicos de créditos/financiamentos concedidos em 2018 (fls. 732/4.260 e 4.317/4.589). Verificou a Auditoria que, a semelhança do apontado no procedimento de acompanhamento do ano de 2017, a documentação apresentada não contém todas as informações atinentes aos correspondentes procedimentos.

Já em relação ao banco de dados (item 7 da solicitação), foi apenas juntada cópia de planilha em PDF das inscrições realizadas no período. Na página 731 dos autos eletrônicos foi anexado *print* da tela do Portal do Gestor contendo um aviso de interrupção de envio, em razão do arquivo não ser do tipo PDF. Entretanto, a assessoria técnica desta Corte não foi acionada para a solução do problema. Também não foi entregue no protocolo desta Corte CD de mídia digital contendo os dados requeridos.

A insuficiência da informação e/ou a ausência do encaminhamento de documentos nos termos requeridos pela Auditoria acaba por limitar o escopo do trabalho do controle externo a cargo desta Corte.

Ressalta ainda o Órgão de Instrução que nenhuma informação acerca da execução operacional do PROGRAMA EMPREENDER PB, como: municípios beneficiados, número de inscrições disponibilizadas por municípios; quantidade e o nome das pessoas beneficiadas em cada município; atividades econômicas fomentadas, entre outras é publicamente disponibilizada. Dados atualizados acerca da execução do referido Programa devem ser disponibilizados para a população, em linguagem clara, objetiva, de fácil acesso, e que possibilitem o controle e o acompanhamento das concessões de créditos do EMPREENDER PB em todo o Estado, bem como o acesso aos respectivos contratos. A omissão da divulgação na internet de informações essenciais relativas ao Programa, descumpre as exigências mínimas de Transparência atualmente impostas pela legislação e requisitadas pela



sociedade, além de comprometer a rastreabilidade dos dados, afetando a transparência da gestão e o efetivo exercício dos controles externo e social.

Nesse sentido, sugere a Auditoria a liberação de acesso aos Auditores deste TCE/PB à Plataforma Eletrônica do EMPREENDER PB, bem como a divulgação mensal, para consulta pública, através do sítio do Empreender PB, de dados relativos a créditos concedidos, por municípios, contendo, no mínimo, informações acerca do credor (nome, CPF), nota de empenho, valor, linha de crédito, atividade fomentada, bem como o acesso aos contratos formalizados no período.

7. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

7.1 CONCESSÃO DE CRÉDITO A AGENTE POLÍTICO

Entende a Auditoria que as concessões de empréstimos a agentes políticos municipais, conforme a seguir detalhado, atenta os princípios da moralidade e impessoalidade norteados pela Constituição Federal de 1988.

Credor	Município
Margarida Ramalho de Sousa (R\$ 7.000,00)	Vice Prefeita de Ibiara
Eudesmar Nunes Rodrigues (R\$ 9.500,00)	Vereador de Ibiara
Damião Severino da Silva (R\$ 10.000,00)	Vereador de Nova Olinda
Simão Pedro da Costa (R\$ 6.200,00)	Vereador de Emas
Augusto Barbosa de Sousa Neto (R\$ 6.000,00)	Vereador de Jericó
José Agnaldo da Silva (R\$ 10.000,00)	Secretário de Agricultura de Pedro Régis
Francisco das Chagas Dantas Pereira (R\$ 4.500,00)	Secretário de Administração de Cajazeirinhas
João Batista Mendonça da Silva (R\$ 8.000,00)	Secretário de Meio Ambiente de Curral de Cima
Joao Irivan Leite Guimarães (R\$ 4.800,00)	Sec. De Plan. Fin. e Orç. De São José de Caiana

Fonte: SAGRES. Docs. TC n° s. 67.586/18 e 69.964/18.

7.2. CONCESSÃO DE CRÉDITO A PESSOAS SANCIONADAS NO CADICON

O CADICON é um cadastro que contém informações publicadas pelo Tribunal de Contas da União e pelos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública. Tais informações compõem as listas de responsáveis com contas julgadas irregulares que, nos anos eleitorais, os tribunais de contas encaminham à Justiça Eleitoral para fins de declaração de inelegibilidade. Estão listados apenas os responsáveis que se enquadrem nos requisitos da Lei Complementar 64/1990. Em resumo, as pessoas físicas com contas julgadas irregulares, ocupantes de cargos públicos à época da irregularidade e cuja decisão que julgou suas contas não teve a eficácia prejudicada pela interposição tempestiva de recurso.



Credor	Município
Jose Araújo da Silva (R\$ 5.000,00)	Pombal
Francisco das Chagas Dantas Pereira (R\$ 4.500,00)	Pombal

Fonte: https://contas.tcu.gov.br/cadiconWeb/index.html

Ambos os credores foram arrolados como responsáveis no Processo nº 013.396/2009-9, conforme Acórdão 2471/2012 – Plenário do TCU.

7.3. CONCESSÃO DE CRÉDITO A EX-GESTORA COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES NESTE TCE-PB.

Credor	Município
Donzília Martiniana da Silva Neta (R\$ 10.200,00)	Sumé

Fonte: tce.pb.gov.br - Consulta: Gestores Contas Reprovadas.

De acordo com o SAGRES, a citada senhora é servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Sumé e exerce, atualmente, o cargo de Assistente de Administração (Doc. TC nº 67.588/18).

A Sra. Donzília Martiniana da Silva Neta é ex-gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, e teve suas contas julgadas irregulares por este TCE-PB, conforme Acórdão AC1-TC 00854/11 (Proc. TC nº 02250/06).

7.4 AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO RELATIVA À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A AGENTES POLÍTICOS, CANDIDATOS POLÍTICOS E DOADORES DE CAMPANHA EM PERÍODO ELEITORAL.

A legislação que trata da concessão de crédito na esfera do EMPREENDER PB não traz qualquer referência ou limitação dessas concessões em ano eleitoral. Entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro aborda princípios e procedimentos específicos de caráter orçamentário e financeiro que devem ser observados nos períodos eleitorais, com a finalidade de criar condições de equilíbrio e igualdade de oportunidade entre candidatos, a exemplo da proibição do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação; da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios nos três meses que antecedem as eleições; proibição da revisão da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição das perdas (Art. 73, IV; VI, "a", e VIII, da Lei 9.504/97), dentre outros.

Com essas vedações, pretendeu o legislador evitar o uso de verbas públicas de forma eleitoreira e oportunista, proporcionando aos gestores maior segurança em sua atuação e garantia do



cumprimento dos princípios da moralidade e impessoalidade norteados pela Constituição Federal de 1988.

A Secretaria Executiva do Empreendedorismo não adotou as providências para regulamentação de concessões de empréstimos em ano eleitoral, consoante apontamento já proferidos por esta Auditoria nas PCA de 2014 e 2017 Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo.

A ausência de norma que defina critérios e limitação de concessão de crédito em ano eleitoral termina por fragilizar o Programa diante da interferência política a que está susceptível.

7.5 EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA

Foram detectados registros de empenhos, correspondentes à concessão de empréstimos/financiamentos a pessoas físicas beneficiárias do Programa Federal Bolsa-Família.

As trilhas de Auditoria apontaram 133 pessoas, totalizando 672.343,00, conforme relação constante no Doc. TC nº 70.492/18.

A Auditoria entende que deve ser dada ciência aos órgãos federais de controle acerca da concessão de empréstimo/financiamento a beneficiários do Programa Bolsa-Família, para as providências que julgarem pertinentes.

8. CONCLUSÃO

Os dados e informações contidos no presente relatório foram obtidos no sítio da transparência do Governo do Estado e BI do TCE-PB. Consolida ainda as análises das informações prestadas a este Tribunal por meio documental, e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES. Não foi realizada inspeções *in loco* ao Órgão.

Da análise da despesa e de procedimentos operacionais, por amostragem, referentes aos dois primeiros trimestres do exercício de 2018, foram constatadas as irregularidades a seguir dispostas, acerca do acompanhamento da gestão, sobre as quais deve a Gestora, apresentar esclarecimentos, sob pena de revelia.

A presente análise não exime o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas.

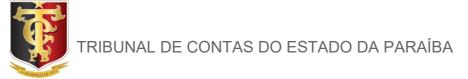


8.1. DAS IRREGULARIDADES:

Item do Relatório	Descrição
3.1; 3.2; 3.3; 3.4 e 6.1	Divergências entre as informações contidas no SIAF LIVRE e nos sistemas SAGRES e SIAF;
3.2.1	Inconsistência entre os valores apresentados pela contabilidade do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo, Doc. TC nº 65.315/18, e os computados pelo Governo Estado através do Portal da Transparência e SIAF;
4.3.2	Aumento de 744% das despesas com inversões financeiras (Crédito Produtivo e Orientado) e de 621% no número de contratos de concessões de créditos/financiamentos, no período de janeiro a junho de 2018, comparativamente com o exercício precedente (2017), ocorrendo tal incremento em ano eleitoral;
5.2; 5.2.1; 5.2.1.1; 5.2.1.2	Irregularidades que atentam quanto a consistência do processo de concessão de crédito para pessoas jurídicas em 2018, exigindo a adoção de providencias imediatas por parte do EMPREENDER PB para que seja restaurada a legalidade dos atos relativos aos procedimentos de financiamentos na Linha de Crédito "EMPREENDER PESSSOA JURÍDICA";
5.3; 5.3.1	Irregularidades que atentam contra à consistência dos processos de concessões de créditos de 2018. Os procedimentos adotados para pessoa física não são suficientes e adequados para demonstrar, objetivamente, os critérios e parâmetros adotados pelo EMPREENDER PB, no atinente à pessoa do beneficiário e ao valor do crédito aprovado;
6.2.1	Sub-estimativa do orçamento do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo para o exercício de 2018, situação que expressa a falta de planejamento e nega o princípio e o objetivo do orçamento;
6.2.2	Aumento de 99,33% da dotação inicialmente prevista no Orçamento de 2018 para o Crédito Produtivo e Orientado, ocorrendo tal incremento em ano eleitoral;
6.3	Impropriedade da despesa para realização de feiras na ação 4224 - treinamento e palestras gerenciais para empreendedores;
6.4	Empréstimos/financiamentos para pessoas físicas, cujos tomadores são servidores públicos;
6.5	Dificuldade de acesso aos dados do PROGRAMA EMPREENDER PB;
7.1	Concessão de crédito a agentes políticos;
7.2.	Concessão de crédito a pessoas sancionadas no CADICON;
7.3	Concessão de crédito a ex-gestora com contas julgadas irregulares neste TCE-PB;
7.4	Ausência de regulamentação relativa à concessão de empréstimos a agentes políticos, candidatos políticos e doadores de campanha em período eleitoral.

8.2. DAS SUGESTÕES:

Item do Relatório	Descrição
5.2	Comprovação das datas em que as inscrições relativas ao Empreender Pessoa Jurídica foram disponibilizadas ao público; o número de inscrições abertas na citada linha de crédito por municípios; o total de empresas inscritas no período, em respeito ao Princípio da Isonomia;





6.5	Liberação de acesso aos Auditores deste TCE/PB à Plataforma Eletrônica do EMPREENDER PB;
	Divulgação mensal, para consulta pública, através do sítio do Empreender PB, de dados relativos a créditos concedidos, por municípios, contendo, no mínimo, informações acerca do credor (nome, CPF), nota de empenho, valor, linha de crédito, atividade fomentada, bem como o acesso a todos os contratos formalizados no período;
7.5	Dar ciência aos órgãos federais de controle acerca da concessão de empréstimo/financiamento do EMPREENDER PB a beneficiários do Programa Bolsa-Família, para as providências que julgarem pertinentes.

Assinado em 13 de Setembro de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Rachel Montenegro de Aquino Mat. 3701247 AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 14 de Setembro de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sérgio Ricardo de Andrade Galisa Albuquerque Mat. 3704599

CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 14 de Setembro de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Márcia Maria Luna Accioly Cavalcanti Mat. 3705986 AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 14 de Setembro de 2018



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Zaira Chagas Guerra Pontes Mat. 3701468 CHEFE DE DEPARTAMENTO